



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS**
E A EMPRESA **AUREA MARIA MACARIO**
TUDO CONFORME O PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2022.

I - CONTRATANTES: “O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sra. Vilma Maria de Santana portadora Cédula de Identidade RG nº 001.573.017 SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº. 019.685.061-44, e a empresa **AUREA MARIA MACARIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.664.641/0001-43 com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, Nº 787, Centro, CEP. 79.720-000, na Cidade de Jateí/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** a **Sra. Aurea Maria Macario**, brasileira, portadora do RG nº 311.898 SSP/MS, e CPF nº 561.974.621-68.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 189/2022**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de costura em geral no Município de Jateí/MS, de acordo com a Lei 752/2021, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços descritos no termo de referência serão elaborados e entregues no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.415,00 (cinco mil quatrocentos e quinze reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2023 contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 064/2022 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar os fornecimentos previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 6.6. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0205	RED
3390.39.23.00.00	Festividades e Homenagens
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 09 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ

Eraldo Jorge Leite
Contratante

CONTRATADA

Aurea Maria Macario
Contratada

FISCAL DO CONTRATO:

Vilma Maria de Santana

TESTEMUNHAS:

Antonia Marcília Lacerda Da S. Santos

Marcelo Henrique Souza Escobar